



PORTARIA Nº 128/2013

NORMATIZA A ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 11.951, de 05 de agosto de 2013, que estabelece normas para o processo de eleição para os candidatos ao cargo de diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

R E S O L V E:

I – Da Convocação

Art. 1º Fica convocada eleição, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, no dia 30 de novembro de 2013, das 8 às 17 horas, para o Cargo de Diretor de Unidade Educativa, para o mandato no período de 03 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2017.

II – Do Colégio Eleitoral

Art. 2º O Colégio Eleitoral será formado por:

a) Servidores efetivos que atuam na Unidade Educativa até a data da entrega da Nominata do Colégio Eleitoral, ou seja, até 07 de outubro de 2013;

b) Servidores admitidos em caráter temporário, Professores do quadro do magistério estadual que estejam a disposição nas Unidades da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, comissionados, terceirizados e estagiários contratados, que atuam na Unidade Educativa, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, da data da eleição, ou seja, até 30 de agosto de 2013;



c) Professores e Funcionários, que tenham exercício em mais de 01 (uma) Unidade Educativa, obtém direito de votar, nas Unidades Educativas em que atuam;

d) Alunos de 5º ano a 8ª séries, devidamente matriculados e com frequência mínima de 75%, no período de 18 de fevereiro de 2013 a 07 de outubro de 2013;

e) Pai ou Mãe ou Responsável Legal, perante as Unidades Educativas, independentes do número de filhos matriculados;

f) Funcionários da Unidade Educativa, que possuam filhos, devidamente matriculados, votarão somente na qualidade de funcionários;

g) Esposo ou esposa de funcionário, com filho matriculado, na Unidade Educativa, não terá direito a voto como Pai, Mãe ou Responsável Legal, que se fará representar pelo voto de funcionário;

h) Cônjuge, na qualidade de Pai, Mãe ou Responsável Legal, mediante comprovação junto à Comissão Eleitoral – no caso da impossibilidade de voto do funcionário, com filho matriculado na Unidade Educativa.

III – Dos Candidatos

Art. 3º Constituem-se critérios básicos para os candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa:

I – ser membro efetivo no Quadro do Magistério; ou Membro Efetivo no Quadro Civil, nos Cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário; ou admitido em Caráter Temporário no Quadro do Magistério; ou ocupante de Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Educativa e Secretário de Escola Básica;

II – ter formação em Nível Superior com licenciatura ou na Área da Educação, concluído até o dia da posse;

III – ter atuado durante 03 (três) anos letivos, na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, até a data da posse;

IV – estar atuando, desde 31 de março de 2013 na Unidade Educativa em que se candidatar;

V – participar e concluir curso de Gestão Escolar de 40 (quarenta) horas, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação até a inscrição do candidato;



VI – será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por candidato ou por Unidade Educativa, aprovado em Assembléia Geral, com registro em ata, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei nº 7.508/2007), que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - atender ao art. 19 da Lei Complementar nº063/2003, Estatuto dos Servidores: “O exercício de cargo em comissão exige dedicação integral, estando o servidor sujeito à prestação de serviço fora do horário normal de expediente, inclusive mediante convocação, sem direito a remuneração extra”.

Parágrafo único. Fica vetada a candidatura do servidor, que tenha sofrido punição, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos letivos.

Art. 4º A inscrição será individual, devendo ser feita em formulário eletrônico, a disposição no www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa, que após o preenchimento, deverá ser impresso, assinado e entregue a um membro da Comissão Eleitoral Local, no dia **21 de outubro de 2013**, das 9 às 17 horas, na Unidade Educativa onde o candidato irá concorrer.

Art. 5º A Comissão Eleitoral local deverá entregar a ficha de inscrição dos candidatos, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501, no dia **22 de outubro 2013**, das 13 às 19 horas.

§ 1º A publicação da relação dos candidatos, cujos nomes forem deferidos ou indeferidos, será divulgada do dia **25 de outubro de 2013**, a partir das 17 horas, no site da Secretaria Municipal de Educação - www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.

§ 2º O concorrente que tiver sua candidatura indeferida poderá entrar com recurso no dia **28 de outubro de 2013**, das 13 às 19 horas, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501, com o julgamento e homologação, pela Comissão de Coordenação Geral do Processo Eleitoral, até as 19 horas do dia 01 de novembro de 2013.

§ 3º A relação oficial do nome dos candidatos será divulgada, no dia **01 de novembro de 2013**, a partir das 17 horas, no site da Secretaria Municipal de Educação – www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa



Art. 6º A elaboração e discussão do Projeto de Gestão pela Comunidade Educativa serão realizadas no período de **04 a 08 de novembro de 2013**.

Art. 7º A entrega do Projeto de Gestão às respectivas Diretorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 9º andar, será realizada no dia **11 de novembro de 2013**, das 13 às 19 horas.

Art. 8º A análise dos Projetos de Gestão das Unidades Educativas, pelas respectivas Diretorias, será realizada no período de 12 a 18 de novembro de 2013.

§ 1º A Divulgação da análise dos Projetos de Gestão, deferidos e indeferidos, será realizada até o dia 19 de novembro de 2013 e divulgadas no site da Secretaria Municipal de Educação - www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa/.

§ 2º Os recursos objeto do *caput* deste Artigo, poderão ser interpostos das 13h às 19h do dia 21 de novembro de 2013, nas respectivas Diretorias.

§ 3º O resultado do recurso e a homologação dos Projetos de Gestão deferidos e indeferidos serão divulgados no dia **25 de novembro de 2013**, a partir das 19 horas, no Site da Secretaria Municipal de Educação – www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa/.

Art. 9º A apresentação dos Projetos de Gestão deferidos para a comunidade Educativa, será realizada, de **20 a 28 de novembro de 2013**.

Parágrafo único. Nas Unidades Educativas onde houver mais de um Projeto de Gestão e algum for indeferido, a apresentação só poderá acontecer no período de 25 a 28 de novembro de 2013.

IV – Da Comissão Eleitoral Geral

Art. 10 Compete à Comissão Eleitoral Geral, além das atribuições previstas no item I do Art. 7º, do Decreto nº 11.951/2013:

a) Encaminhar a Nominata das Comissões Locais, ao Secretário Municipal de Educação, para homologação;



- b) Encaminhar a Nominata dos Candidatos Eleitos, ao Secretário Municipal de Educação;
- c) Elaborar o relatório final sobre as eleições, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação.

V – Da Comissão Eleitoral Local

Art. 11 Compete ao Diretor da Unidade Educativa instituir a Comissão Eleitoral local nos termos do Decreto nº 11.951/2013, utilizando formulário eletrônico disponível no site www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa, que após o preenchimento, deverá ser impresso, assinado e entregue no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501, no dia **23 de setembro de 2013**, das 13 às 19 horas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário, que terão a responsabilidade de conduzir os trabalhos, com o apoio da Direção da Unidade Educativa.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral Local, além das atribuições previstas no item II do Art. 7º do Decreto nº 11.951/2013:

- a) Encaminhar a Nominata do Colégio Eleitoral para a Comissão Eleitoral Geral, via CD ou Pendrive, em tabela Padrão, disponibilizada no site www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa, até às 19 horas do dia **07 de outubro de 2013**, por um membro da Comissão Eleitoral Local, mediante ofício do Presidente da Comissão Local.
- b) Comunicar à Comissão Eleitoral Geral o cronograma de debates, do Projeto de Gestão, na Comunidade Educativa;
- c) Assegurar toda a divulgação necessária, para que o pleito transcorra dentro das normas estabelecidas;
- d) Zelar por todo o material relativo às eleições e pelo cumprimento das normas;
- e) Entregar, no dia 30 de novembro de 2013, até as 21 horas, à Comissão Eleitoral Geral, todo o material de apuração local;
- f) Designar os integrantes da mesa de votação;



- g) Credenciar os fiscais dos candidatos, em número de 02 (dois), dentre os eleitores da Unidade Educativa;
- h) Designar, dentre os eleitores, os escrutinadores, se necessário;
- i) Resolver as dúvidas, pendências e impugnações, surgidas durante a eleição;
- j) Organizar o local de votação;
- k) Providenciar todo o material de expediente a ser utilizado pelos mesários e pelos escrutinadores;
- l) Orientar aos mesários e escrutinadores, quanto às suas atividades;
- m) Divulgar o resultado da Eleição no dia 30 de novembro de 2013, na Unidade Educativa, após as 17 horas;
- n) Todas as reuniões e decisões que competem a Comissão Eleitoral Local deverão constar em Ata.

Art. 13 O candidato ao Cargo de Diretor não poderá participar, como Membro da Comissão Eleitoral Local.

VI – Das Mesas Receptoras

Art. 14 Haverá mesa receptora, instalada em local adequado, conforme a necessidade.

Art. 15 A votação será efetuada em local que assegure o sigilo do voto.

Art. 16 Cada mesa será composta por pessoas credenciadas, pela Comissão Eleitoral Local, não podendo integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos ou fiscais.

Art. 17 Cada mesa receptora contará com no mínimo 03 (três) mesários, que escolherão entre si o Presidente e o seu Secretário, tendo sempre, no mínimo 02 (dois) membros, presentes à mesa.

Art. 18 Na ausência do Presidente, o Secretário o substituirá, pela ordem e normalidade do processo eleitoral.



Art. 19 Dos trabalhos da mesa de votação serão lavradas atas circunstanciadas em 02 (duas) vias, sendo a primeira via para a Unidade Educativa e a segunda via, para a Comissão Eleitoral Geral, conforme modelo oficial.

Art. 20 Compete aos Mesários:

- a) Assinar documentos, referentes a todo o processo eleitoral;
- b) Lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;
- c) Entregar à Comissão Eleitoral Local toda a documentação referente às eleições.

VII – Da Apuração

Art. 21 A abertura das urnas só poderá ser realizada, após a verificação na lista de votantes do quórum mínimo por segmento.

Parágrafo único. A apuração do processo eleitoral dar-se-á, caso seja atingido o quórum mínimo de 33% (trinta e três) por segmento.

Art. 22 As dúvidas que forem levantadas, na escrutinação, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Local, em decisão de maioria de votos. No caso de empate, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, o desempate.

Art. 23 Será considerado eleito aquele candidato que obtiver maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitado o quorum do Colégio Eleitoral, segundo a seguinte fórmula:

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 5º ano a 8ª série; Escolas Desdobradas do 1º ao 5º ano.	$\left(\frac{n1 + n2 + n3}{N1 \quad N2 \quad N3} \right) \times 33,3333 = PF$
Creches e Núcleos de Educação Infantil; Escolas Desdobradas e Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano.	$\left(\frac{n1 + n2}{N1 \quad N2} \right) \times 50,00000 = PF$

Onde,



n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores ao candidato;
N1 = número total de votantes desta categoria;
n2 = número de votos dos pais;
N2 = número total de votantes desta categoria;
n3 = número de votos de alunos;
N3 = número de votantes desta categoria;
PF = percentual de preferência.

Art. 24 Em caso de empate será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que:

- a) Tiver maior tempo de serviço na Unidade Educativa;
- b) Tiver maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- c) Tiver maior tempo de serviço no Magistério Público.

Art. 25 Encerrado o pleito, a Comissão Eleitoral Local divulgará os resultados da apuração.

Art. 26 Do resultado da Eleição caberá recurso, à Comissão Eleitoral Geral, no dia **02 de dezembro de 2013**, das 13 às 19 horas, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 5º andar, Sala 501, que, por sua vez, deverá emitir parecer até às 19 horas do dia 05 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A homologação e divulgação dos resultados oficiais das eleições serão publicadas até as 19 horas no dia **05 de dezembro de 2013**, no site da Secretaria Municipal de Educação - www.portal.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.

VIII – Da responsabilidade da Direção das Unidades Educativas

Art. 27 É de responsabilidade da Direção da Unidade Educativa, ou de quem estiver respondendo pela mesma, adotar as providências necessárias à realização da eleição, prestando total apoio ao Processo Eleitoral.

IX – Do Cronograma do Processo de Eleição



Art. 28 O Cronograma referente ao processo de Eleição fica assim estabelecido:

DATAS	ATIVIDADES
06/08/13	Divulgação do Decreto de Eleição para o Cargo de Diretor de Unidade Educativa – Decreto nº 11.951/2013.
10/09/13	Apresentação da Portaria que Normatiza a Eleição.
23/09/13	Entrega da Nominata da Comissão Eleitoral Local no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
30/09/13	Homologação dos Nomes da Comissão Eleitoral Local.
07/10/13	Entrega da Nominata do Colégio Eleitoral da Unidade Educativa no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.
21/10/13	Inscrições dos Candidatos na Unidade Educativa, das 9 às 17h.
22/10/13	Entrega da Ficha de Inscrição dos Candidatos no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, das 13 às 19 horas.
25/10/13	Homologação dos Candidatos ao Processo Eleitoral e Publicação das Candidaturas, deferidas e indeferidas, a partir das 17 horas.
28/10/13	Recurso do Indeferimento no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, das 13 às 19 horas.
01/11/13	Homologação do Recurso, até as 19 horas.
01/11/13	Publicação final da nominata dos Candidatos.
04 a 08/11/13	Discussão e Elaboração do Projeto de Gestão pela Comunidade Educativa.
11/11/13	Entrega do Projeto de Gestão na respectiva Diretoria de Ensino, das 13 às 19 horas.
12 a 18/11/13	Análise dos Projetos de Gestão pela respectiva Diretoria de Ensino.
19/11/13	Homologação dos Projetos de Gestão das Unidades Educativas, deferidos e indeferidos.
21/11/13	Último dia para entrar com Recurso sobre o Projeto de Gestão.
25/11/13	Homologação do Projeto de Gestão.
20 a 28/11/13	Apresentação e Debate do Projeto de Gestão na Unidade Educativa.
30/11/13	Divulgação do resultado na Unidade Educativa, após as 17h.
30/11/13	Entrega de todo material de apuração da Eleição na Secretaria Municipal de Educação, até 21 horas.
02/12/13	Entrega de recurso a respeito do resultado da Eleição, até 19 horas.
05/12/13	Divulgação do Resultado dos Recursos, a partir das 19 horas.
05/12/13	Homologação e Divulgação do Resultado Oficial das Eleições 2013, pela Comissão Eleitoral Local.
9, 11 e 16/12/13	Formação Inicial para os Diretores Eleitos, das 18 às 21 horas.
19/12/13	Posse dos Diretores Eleitos.



X – Do Projeto de Gestão

Art. 29 O Projeto de Gestão deverá ser entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local, na respectiva Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (DEI ou DEF), Rua Conselheiro Mafra nº 656, 9º andar, no dia **11 de novembro de 2013**, das 13 às 19 horas, com as seguintes especificações:

- a) Papel Formato A4;
- b) Fonte *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 12;
- c) Citações e notas de rodapé, tamanho 10;
- d) Espaçamento entre linhas 1,5;
- e) Projeto sem capa com os seguintes itens: Título; Unidade Educativa; Apresentação; Contexto da Unidade Educativa; Objetivos; Referencial Teórico; Metas; Ações; Cronograma e outras considerações;
- f) Máximo de 04 folhas;
- g) Numerar todas as folhas;
- h) Na 5ª folha deverá constar o título do projeto; o local, a data, a assinatura do(s) candidatos(s) e/ou candidato, bem como, o nome com o endereço do representante da Unidade Educativa, para dirimir possíveis dúvidas ou prestar esclarecimentos acerca do Projeto.

X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação realizará Formação de inicial para os Diretores Eleitos nos dias 9, 11 e 16 de dezembro de 2013.

Art. 31 Fica vetada a participação de cônjuge, pai, mãe, filho(a), irmão(a) de candidato(a), na qualidade de membro da comissão Eleitoral Local, Mesário, Fiscal ou Escrutinador.

Art. 32 O atual Diretor permanecerá em exercício até o dia **02 de janeiro de 2014**, sendo que deverá entregar o balanço, acervo documental e inventário de material, móveis e equipamentos, ao novo Diretor, com cópia para a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 33 Os atuais Diretores poderão participar de todo o processo eleitoral, ficando vetada somente a sua participação como candidato, àqueles que estejam no cargo por período igual ou superior a seis (06) anos consecutivos até o início da próxima gestão.

Art. 34 Caberá ao Secretário Municipal de Educação, solicitar ao Prefeito Municipal a nomeação do Diretor, eleito pelo voto direto na Unidade Educativa.

Art. 35 É vetado o afastamento de qualquer candidato, de suas funções, em consequência da sua condição de participante, no processo eleitoral.

Art. 36 Comprovada alguma infração às normas do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Geral as providências necessárias.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 9 de setembro de 2013.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação